



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 129/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 072/2025**

**OBJETO:** a contratação de empresa que disponha de profissional para regente de Banda Marcial.

**CONTRATADA: CIDIANE APARECIDA DE SOUZA**

**CNPJ N°: 61.908.991/0001-08**

**ENDEREÇO: LINHA FLORESTA INTERIOR PONTAO CEP: 99.190-000**

**VALOR: R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais) mensais**

### LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem por objetivo a contratação de empresa que disponha de profissional para regente de Banda Marcial.

A empresa **Cidiane Aparecida de Souza**, deverá oferecer o seguinte serviço:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTD	VLR. HORA	VLR. MÊS
01	REGENTE DE BANDA MARCIAL	01	04 Horas semanais	175,00	2.800,00

### FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para realizar a contratação de empresa que disponha de profissional para regente de banda marcial., encontra amparo legal no art. 75, inciso II da lei nº. 14.133/2021.

### FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência*

### Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)<sup>1</sup>

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto*

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

*mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”*

### RAZÕES: DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 14.133/21:

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*[...]*

*VI – razão da escolha do contratado;”*

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa Cidiane Aparecida de Souza é porque dentre todos os orçamentos pedidos a empresa foi o menor valor proposto.

### DO PREÇO:

Lei 14.133/21:

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*[...]*

*VII – justificativa de preço;”*

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal da Cultura tem entre suas ações o desenvolvimento de **OFICINAS EDUCATIVAS**, as quais têm o propósito de incentivar as crianças a buscar um aproveitamento melhor do seu tempo, aprendendo a arte da música.

Muitas pessoas acreditam que a participação em uma banda marcial consiste, simplesmente, na reunião de um grupo de pessoas para tocar instrumentos de forma conjunta. Mas, a grande verdade, é que esta é uma opinião muito simplista diante da grandeza que a banda marcial representa.

A composição de uma banda marcial tem como objetivo executar peças musicais em conjunto, com precisão rítmica, harmonia e disciplina, o que exige o domínio técnico dos instrumentos, sincronia entre os músicos e integração com os elementos visuais, como a marcha e a coreografia. Quem participa de uma banda marcial tem a oportunidade de



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

desenvolver a leitura musical, aprimorar a técnica instrumental, o senso de ritmo e trabalho em equipe, além de enriquecer sua formação cultural e cívica, já que o repertório inclui músicas de diferentes gêneros e origens, promovendo também o respeito e a valorização da diversidade cultural.

Os ensaios são desenvolvidos sempre a partir de técnicas específicas para instrumentos de sopro, percussão e coordenação motora, incluindo estilos variados e repertórios adaptados para a formação da banda.

RONDA ALTA/RS, 02 de setembro de 2025.

**ROQUE ARLENE DE COUTO  
Secretário de Cultura**

**MARCOS MIGUEL BEUX  
Prefeito Municipal**